



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

**DECRETO Nº 619 de 22 de junho de 2020.**

**DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), DURANTE O PERÍODO JUNINO COM VEDAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E FOGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, prefeita constitucional do município de Livramento, Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção da população Livramentense;

**CONSIDERANDO** que foi decretado estado de Calamidade Pública em nosso município;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que já temos casos confirmados de pacientes com a COVID19 no Município de Livramento-PB;

**CONSIDERANDO** que a COVID – 19, causada pelo novo Coronavírus (Sars - Cov – 2), afeta a capacidade pulmonar dos acometidos e pode evoluir para uma Síndrome Aguda Respiratória Grave;

**CONSIDERANDO** a aproximação dos festejos juninos;

**CONSIDERANDO** a recomendação nº 46/2020 do Ministério Público da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**Gabinete da Prefeita**

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro  
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042  
CNPJ: 08.738.916/0001-55

---

Promotoria de Justiça Cumulativa de Taperoá-PB;

**CONSIDERANDO** que as fogueiras e fogos de artifício aumentam a poluição atmosférica e provocam fumaça que pode agravar ainda mais os casos de síndromes respiratórias, sobretudo dos pacientes que contraíram ou venham a contrair a COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibido em espaços urbanos, no âmbito do Município de Livramento-PB, a partir da data da publicação deste, as seguintes atividades:

- I. O funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- II. Comercializar fogos de artifício de qualquer maneira;
- III. Acender fogueiras em espaços públicos e privados;
- IV. Queimar e soltar fogos de artifício, independentemente de sua potencialidade, em espaços públicos e privados;

**Art. 2º.** A desobediência a este decreto acarretará em apuração e aplicação de sanções de ordem administrativa, sem prejuízo das sanções cíveis e criminal por crime contra a saúde pública, previstas nos Artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3º** Ficam mantidas as recomendações e demais determinações lançadas dos Decretos anteriores, no que não conflitar com este, revogando-se as demais, devendo ser observado, no mais, as determinações constantes dos Decretos Estaduais sobre a matéria, no que couber.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, ou até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2020.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*PrefeitaConstitucional*